



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

(Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)

ÍNDICE

- 1.0 PREÂMBULO
- 2.0. DO OBJETO
- 3.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 7.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8.0. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 9.0. DO CREDENCIAMENTO
- 10.0. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
- 11.0. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 12.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO
- 13.0. FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES
- 14.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 15.0. DA HABILITAÇÃO
- 16.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 17.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 18.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 19.0. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 20.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- 21.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 22.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 23.0. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 24.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS
- 25.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 26.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 - SRP

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

(Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)

1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5086/2018

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

OBJETO: O EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, ÓLEOS 04 TEMPOS, FLUIDO DE FREIO, GRAXA, SHAMPOO E DESENGRAXANTE PARA OS VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS QUE INTEGRAM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MENDES/RJ, BEM COMO VISA ATENDIMENTO DE DEMANDA ONDE UTILIZAM-SE ROÇADEIRAS, MOTO SERRA E MOTO PODA, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTA EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ITEMIZADO

LOCAL: No sistema eletrônico Licitações Caixa pelo endereço: www.licitacoes.caixa.gov.br

DATA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO: **26/10/2018, com término às 09:00h, horário de Brasília.**

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: **26/10/2018, com término às 10:00h, horário de Brasília.**

ABERTURA DA FASE DE LANCES DO PREGÃO: **26/10/2018, com início às 11:00h e término às 12:00h, observado o horário randômico determinado pelo sistema eletrônico, horário de Brasília.**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais 119/2007 e 016/2018, ambos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 1.569/2012 c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

2.0. DO OBJETO

2.1. EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÓLEOS HIDRÁULICOS, ÓLEOS 04 TEMPOS, FLUIDO DE FREIO, GRAXA, SHAMPOO E DESENGRAXANTE PARA OS VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS QUE INTEGRAM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

DE MENDES/RJ, BEM COMO VISA ATENDIMENTO DE DEMANDA ONDE UTILIZAM-SE ROÇADEIRAS, MOTO SERRA E MOTO PODA, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTA EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

3.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata.

3.2. O MUNICÍPIO DE MENDES não se obriga a adquirir a totalidade dos itens ora licitados, podendo até realizar licitação específica para aquisição de determinados itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência desde que efetivamente participe do certame e observe as demais regras previstas em específico instrumento convocatório.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A sessão pública será realizada no site www.licitacoes.caixa.gov.br no dia **26 de outubro de 2018, com início às 11h e término às 12h, horário de Brasília - DF.**

4.2. Somente poderão participar da sessão pública somente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que apresentarem propostas através do site descrito no item 4.1 até às **10h do dia 26/10/2018.**

4.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

4.4. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.licitacoes.caixa.gov.br.

4.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.6. Somente poderão participar deste Pregão as empresas enquadradas como **microempresas e empresas de pequeno porte, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, inscritos ou não no cadastro de fornecedores desta municipalidade pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, que:

4.6.1. Estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

4.6.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;

4.6.3. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e

4.6.4. Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.7. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) declararão seu enquadramento, promovendo, para tanto, o devido registro no sistema quando do credenciamento/envio das propostas (Lei Complementar nº 123/06), inclusive fazendo expressa menção no ato de envio da proposta de preços.

4.8. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:

4.8.1. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que estejam sob falência, concordata, insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

4.8.2. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.8.3. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes;

4.8.4. De empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.8.5. Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Mendes – RJ.

4.8.6. Enquadradas nas vedações do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.8.7. Punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e

4.8.8. As empresas que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte; e

4.8.9. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, **incidam em qualquer das vedações do Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.**

5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1. O preço estimado visando aquisição do objeto licitado é de **R\$ 138.338,20 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**, sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação dos preços unitários (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93) **baseia-se em pesquisas de preços de mercado, bem como nos preços disponibilizados no site www.comprasnet.gov.br, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento-Programa do Município de Mendes, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
16. Secretaria Municipal de Transportes
26.122.0008.2.044 – Frota – Manutenção
3.3.90.30.01.00.00.00.0003 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

02. Prefeitura Municipal de Mendes
12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0018.2.026 – Ensino Fundamental Manutenção
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Outros Materiais de Consumo

02. Prefeitura Municipal de Mendes
18. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
20.122.0008.2.047- Manutenção da SMAMA
3.3.90.30.01.00.00.00.0003 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

07 Fundo Municipal de Saúde
07.01 Fundo Municipal de Saúde
07.01.10 Saúde
2.045 – Proj. Manutenção da Unidade
3.3.90.30.01.00.00.00.0100 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Órgão – 3 Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade – 2.097 Manutenção e Peças para veículos
Elemento – 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros

6.2. Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2019, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

7.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro dos custos será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III deste Edital.

8.0. DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Durante a sua vigência, os valores unitários registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução de custos dos itens licitados em relação aos praticados no mercado.

8.2 - Comprovada a redução de valores de mercado, a Administração Municipal convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os custos unitários registrados e, assim, alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

9.0. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até às 09h do dia 26 de outubro de 2018 no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.licitacoes.caixa.gov.br.

9.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

9.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

9.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas neste edital.

9.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

10.0. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas neste edital.

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

11.0. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca dos bens, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias até o horário previsto no item 4.2.

11.1.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente **por meio do Sistema Eletrônico Licitações Caixa**.

11.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

11.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO II deste Edital serão desconsiderados.

11.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para cada item cotado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão;

c) razão social; inscrição no CNPJ (MF); inscrição estadual; assinada por representante legal; e dados de identificação bancária.

11.6. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

12.1. Para participar da etapa competitiva (lances) a licitante deverá ter sua proposta, por item, devidamente cadastrada no site www.licitacoes.caixa.gov.br

12.2. A Pregoeira via sistema eletrônico dará início à sessão pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta apurada por item.

13.0. FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

13.1. A luz do art. 24 § 1º e § 2º do Decreto Municipal 016/2018, serão classificadas, provisoriamente, todas as propostas recebidas pelo sistema eletrônico que atenderem todos os requisitos exigidos pelo edital, inexistindo limitação quanto ao número de propostas para o ingresso na etapa de lances. Também serão classificadas as propostas que, preliminarmente, superarem o valor estimado pela Administração, observando o critério de aceitabilidade das propostas tão somente ao término da etapa de lances.

13.2. Aberta a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

13.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR PREÇO ITEMIZADO TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTA EDITAL**, sendo este o critério de julgamento, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

13.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

13.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

13.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do seu detentor.

13.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada às **12h do dia 26/10/2018**, após o que transcorrerá período de tempo aleatório (**horário randômico**), de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

13.9. Após o fechamento da etapa de lances a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

13.10. Após comunicado da Pregoeira, o licitante detentor da(s) melhor (es) oferta(s) deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item **15.0**, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, com posterior entrega do original ou cópia autenticada nas dependências da Prefeitura Municipal de Mendes no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

13.10.1. A critério da Pregoeira esse prazo poderá ser prorrogado.

14.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

14.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.3. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.4. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.0. DA HABILITAÇÃO

15.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 15.2.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- 15.2.2. Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual;
- 15.2.3. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 15.2.4. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;
- 15.2.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- 15.2.6. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76;
- 15.2.7. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

15.3. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

- 15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 15.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.
- 15.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN/IPTU), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e **da Certidão da Dívida Ativa Municipal**, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.
- 15.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.
- 15.3.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 15.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

15.3.7. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 15.3.3 e 15.3.4 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.

15.3.8. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

15.3.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

15.3.10. Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 15.3.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.

15.3.11. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15.3.12. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

15.3.12.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, na documentação de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

15.3.12.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.525/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (art. 31, I, da Lei nº 8.666/93). Para empresas optantes pelo Simples Nacional o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). Lei Complementar nº 123/06, art. 26 e 27.

15.4.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade (art. 31, II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

15.4.3. Juntamente com a certidão referida anteriormente, deverá ser apresentada certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça/RJ ou a que esta substitua no âmbito de outros Estados, indicando, em relação à circunscrição territorial da interessada, qual (is) cartório (s) ou ofício (s) controla (m) a distribuição de falências e recuperações judiciais.

15.5. CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

15.5.1. Declaração firmada pela empresa interessada nos termos do modelo que integra o ANEXO IV deste edital, indicando expressamente não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

15.6.1. Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento expedido pelo órgão fazendária da sede da licitante.

15.6.2 Licenciamento voltado ao estabelecimento expedido pelo órgão responsável pela vigilância sanitária da sede da licitante.

15.6.3. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando comprovação de experiência anterior no fornecimento de bens de que trata o objeto desta licitação, considerando características, quantidades, prazos de entrega.

15.7. A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos por ele apresentados pelo sistema eletrônico, por e-mail ou outro meio hábil, no prazo definido no edital após solicitação do pregoeiro no sistema.

15.7.1. A proposta ajustada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>

15.8. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, **no prazo de até 02 (duas) horas**, com o compromisso de entrega nas dependências da Prefeitura de Mendes dos originais ou cópias autenticadas no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração;

15.8.1. Todos os documentos deverão ser remetidos para o seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 - SRP
DOCUMENTAÇÃO**

Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes (RJ) – CEP: 26.700-000

16.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

16.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

16.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

16.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

16.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

16.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os recursos serão dirigidos à Pregoeira. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Pregoeira o recurso ao Exmo. Senhor Prefeito, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

16.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

16.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Será homologado o resultado final da licitação para os itens onde não houver interposição de recurso administrativo.

17.2. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Poder Executivo adjudicará e homologará a licitação.

18.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Prefeito será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com as características de compromisso para eventual aquisição dos produtos, com validade de 12 (doze) meses.

18.2. O Município de Mendes convocará formalmente a (s) adjudicatária (s) com antecedência mínima de 24h, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício e dentro do prazo de validade da proposta comercial.

18.3. Para retirada da nota de empenho a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

18.4. O edital de pregão e seus anexos, a (s) proposta (s) da (s) adjudicatária (as) são partes integrantes da (s) nota (s) de empenho de despesa a serem expedidas na forma da Lei nº 4.320/64, sendo certo que tais notas de empenho integrarão ao que contemplado nas respectivas Atas de Registro de Preços.

18.5. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-os às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Mendes convocar a (s) licitante (s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

18.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

18.7. A ata firmada com a adjudicatária observará a minuta do ANEXO III, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

19.0. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

19.1. O Município de Mendes, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento.

19.2. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Mendes convocará o próximo fornecedor consignado no Sistema de Registro de Preços, obedecido a ordem de classificação.

19.3. Observados os prazos de entregas, horários e locais, os produtos serão recebidos por prepostos designados pelo Departamento de Serviços Públicos, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 após, verificada a conformidade das especificações contratadas.

19.4. O aceite/aprovação dos produtos pelo Município de Mendes não excluiu a responsabilidade civil do fornecedor por vício do produto e pelas sanções previstas na legislação consumerista.

20.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações mínimas deste edital, **ANEXO II**, e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE-EXECUTOR;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MENDES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

21.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O Município de Mendes havendo descumprimento total ou parcial das condições deste edital, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa, graduável conforme a natureza da falta, em caso de deixar de retirar a nota de empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior reconhecida pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

21.2. A sanção de advertência de que trata o item 21.1., letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados quando da entrega dos bens; e

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da execução contratual, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, causar transtornos ao desenvolvimento da relação contratual.

21.4. A sanção de multa de que trata o item 21.1., letra ‘b’, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;
- c) As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente.
- d) As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mendes ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os § 2º e § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

21.5. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

21.6. A adjudicatária que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

22.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. O cancelamento do seu registro poderá ser:

22.2.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

22.2.2 - por iniciativa do Município de Mendes:

22.2.2.1 - quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o valor do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE MENDES, sem justificativa aceitável;

22.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

22.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE MENDES fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

23.0. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

23.2. Automaticamente

23.2.1. Por decurso de prazo de vigência;

23.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

23.3. Pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

24.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

24.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

24.2. Os documentos fiscais expedidos pela CONTRATADA indicarão: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 - SRP. PROCESSO Nº 5086/2018.**

24.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

24.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.

24.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

24.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.

25.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

25.1 - Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

25.2 - Anexo II – Termo de Referência;

25.3 - Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

25.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

25.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP.

26.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1. Os pedidos de esclarecimentos/questionamentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.

26.2. Caberá à Pregoeira, antes da realização da sessão, prestar os esclarecimentos e responder às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da manifestação para todos os interessados, disponibilizados no sistema eletrônico Licitações Caixa.

26.3. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, serão realizados através do sistema Licitações Caixa e boletim oficial da municipalidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

26.4. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

26.5. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

26.6. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.

26.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.8. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

26.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

26.10. O Município de Mendes e as empresas interessadas/licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com os termos e condições do Edital de Pregão sob a forma eletrônica nº **012/2018 – SRP**, bem como posteriormente, em função da celebração dos respectivos termos de contrato.

Mendes – RJ, em 08 de Outubro 2018.

ROBERTO LUIS GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2018 - SRP ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A pessoa jurídica abaixo se propõe a fornecer óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, óleos 04 tempos, fluido de freio, graxa, shampoo e desengraxante para os veículos leves, caminhões e máquinas pesadas que integram a frota oficial do município de Mendes/RJ, bem como visa atendimento de demanda onde utilizam-se roçadeiras, moto serra e moto poda, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, observando os preços unitários e totais, bem como nas condições assinalados na presente PROPOSTA COMERCIAL, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo II do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2018 - SRP**).

Empresa Proponente: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Inscrição ISS: _____ E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Desengraxante	Galão 5L	46		R\$	R\$
02	Fluido de Freio DOT 3	500ML	35		R\$	R\$
03	Fluido de Freio DOT 4	500ML	70		R\$	R\$
04	Graxa	KG	240		R\$	R\$
05	Óleo 75W80 Cx. Marcha	LT	60		R\$	R\$
06	Óleo Hidráulico de Direção ATF DEXRON III	LT	290		R\$	R\$
07	Óleo lubrificante Gasolina/Álcool/GNV SAE 40 (MG1)	LT	265		R\$	R\$
08	Óleo Lubrificante Diesel 40 SAE	Bombona 20L	91		R\$	R\$
09	Óleo Lubrificante Gasolina/Álcool/GNV 20W50	LT	200		R\$	R\$
10	Óleo Lubrificante para Caixa/Transmissão SAE 80	Bombona 20L	08		R\$	R\$
11	Óleo Lubrificante para Caixa/Transmissão SAE 90 GL 4	Bombona 20L	08		R\$	R\$
12	Óleo Lubrificante para Caixa/Transmissão SAE 140	Bombona 20L	08		R\$	R\$
13	Óleo Lubrificante para Sistema Hidráulico 68	Bombona 20L	50		R\$	R\$
14	Óleo Lubrificante SAE Semi Sintético 15W40	LT	471		R\$	R\$
15	Óleo para Motor 4 Tempos API S	LT	24		R\$	R\$
16	Óleo SAE 15W40 API (Motor Diesel)	Bombona 20L	04		R\$	R\$
17	Óleo Sintético 5W30	LT	123		R\$	R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Óleo Sintético 10W40 (Motor Diesel)	Bombona 20L	65		R\$	R\$
19	Óleo Sintético SAE 5W40	LT	186		R\$	R\$
20	Óleo Transmissão Caixa SAE/40	Bombona 20L	07		R\$	R\$
21	Shampoo	Galão 5L	200		R\$	R\$

Valor Total R\$ _____ (_____).

ENCARGOS FINANCEIROS

O preço acima inclui os custos de frete, seguro, mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, encargos de qualquer natureza, e demais despesas indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente proposta comercial.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega ao Pregoeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Registro de Preços que decorre desta licitação será de 12 (doze) meses.

QUALIDADE TÉCNICA DOS PRODUTOS

As marcas dos produtos oferecidos atendem a padrões técnicos fixados pelo [INMETRO/ISO/ABNT](#).

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N° do Banco: _____
N° da Agência: _____ Conta Corrente: _____

Declaramos inteira submissão às cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2018 - SRP. A proponente declara, sob as penas da Lei, que dispõe da totalidade dos bens necessários ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

Declaramos, na forma do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, que atendemos plenamente os requisitos exigidos para habilitação de que trata a presente licitação – Pregão Eletrônico nº 012/2018 - SRP.

Declaramos para fins do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 que:

- estamos enquadrados na situação de **microempresa**;
- o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- c) não nos enquadrados em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.

- a) estamos enquadrados na situação **de empresa de pequeno porte**;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não nos enquadrados em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.

Local, dia, assinatura e carimbo do representante legal da proponente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2018 - SRP ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais 119/2007 e 016/2018, ambos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 1.569/2012 c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Desengraxante	Galão 5L	46		R\$ 58,53	R\$ 2.692,38
02	Fluido de Freio DOT 3	500ML	35		R\$ 13,21	R\$ 462,35
03	Fluido de Freio DOT 4	500ML	70		R\$ 18,71	R\$ 1.309,70
04	Graxa	KG	240		R\$ 30,09	R\$ 7.221,60
05	Óleo 75W80 Cx. Marcha	LT	60		R\$ 37,87	R\$ 2.272,20
06	Óleo Hidráulico de Direção ATF DEXRON III	LT	290		R\$ 18,94	R\$ 5.492,60
07	Óleo lubrificante Gasolina/Álcool/GNV SAE 40 (MG1)	LT	265		R\$ 13,15	R\$ 3.484,75
08	Óleo Lubrificante Diesel 40 SAE	Bombona 20L	91		R\$ 281,28	R\$ 25.596,48
09	Óleo Lubrificante Gasolina/Álcool/GNV 20W50	LT	200		R\$ 13,45	R\$ 2.690,00
10	Óleo Lubrificante para Caixa/Transmissão SAE 80	Bombona 20L	08		R\$ 313,12	R\$ 2.504,96
11	Óleo Lubrificante para Caixa/Transmissão SAE 90 GL 4	Bombona 20L	08		R\$ 307,70	R\$ 2.461,60
12	Óleo Lubrificante para Caixa/Transmissão SAE 140	Bombona 20L	08		R\$ 305,18	R\$ 2.441,44
13	Óleo Lubrificante para Sistema Hidráulico 68	Bombona 20L	50		R\$ 327,27	R\$ 16.363,50
14	Óleo Lubrificante SAE Semi Sintético 15W40	LT	471		R\$ 19,58	R\$ 9.222,18
15	Óleo para Motor 4 Tempos API S	LT	24		R\$ 15,54	R\$ 372,96
16	Óleo SAE 15W40 API (Motor Diesel)	Bombona 20L	04		R\$ 295,33	R\$ 1.181,32
17	Óleo Sintético 5W30	LT	123		R\$ 29,29	R\$ 3.602,67
18	Óleo Sintético 10W40 (Motor Diesel)	Bombona 20L	65		R\$ 522,70	R\$ 33.975,50
19	Óleo Sintético SAE 5W40	LT	186		R\$ 31,75	R\$ 5.905,50
20	Óleo Transmissão Caixa SAE/40	Bombona 20L	07		R\$ 432,93	R\$ 3.030,51
21	Shampoo	Galão 5L	200		R\$ 30,27	R\$ 6.054,00

Valor Total R\$ 138.338,20 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Obs.: Não aceitaremos óleo reciclado, nem de 2ª linha. Só aceitaremos marcas conhecidas ou recomendadas pelas montadoras (como forma de definição de qualidade, far-se-á necessária apresentação de amostras (SOLICITADA NO TÉRMINO DO CERTAME DA LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR LANCE) para efeito de análise quanto à aceitação de marcas).

1.0 - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o eventual fornecimento de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, óleos 04 tempos, fluido de freio, graxa, shampoo e desengraxante para os veículos leves, caminhões e máquinas pesadas que integram a frota oficial do município de Mendes/RJ, bem como visa atendimento de demanda onde utilizam-se roçadeiras, moto serra e moto poda, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender as necessidades imprescindíveis de manutenção dos da frota Municipal, que consiste, além das básicas de operacionalidade/funcionamento, na necessidade preventiva de minimizar a probabilidade de falhas/danos e/ou degradações dos veículos, máquinas ou equipamentos, bem como a proximidade do vencimento do certame vigente (**Proc. 4959/2016, Pregão Presencial - Licitação 06/2017 – Expiração em 30/08/2018**).

3.0 - DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os produtos, devidamente descritos neste Termo de Referência, serão adquiridos em conformidade com a necessidade da frota, mediante Ordem de Fornecimento, não estando esta, obrigada à aquisição de quantidades mínimas e, a máxima, em conformidade com a estimativa de consumo apresentada na tabela deste Termo de Referência;

3.2. As quantidades foram fixadas com base na previsão de serviços de manutenção a serem executados no período considerado.

4.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. Todos os produtos deverão ser novos, fornecidos em embalagens originais e lacradas, contendo rótulo com discriminação do produto;

4.2. Os produtos não deverão ser reconicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produtos provenientes de reutilização de material.

5.0 - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues à Sede da Secretaria Municipal de Transportes, sito a **Av. Jayme Siciliano, nº 01 – Centro – Mendes/RJ**, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e documentação pertinente ao pedido;

5.2. A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá, exclusivamente, por conta da empresa contratada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

5.3. A entrega deverá ser feita, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades de Manutenção de Frota.

6.0 - DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo para entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

7.0 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1. O recebimento provisório (NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE **08h00min. e 16h00min**, EM DIAS ÚTEIS), para posterior verificação da conformidade dos produtos, com as exigências deste Termo de Referência, dar-se-á em até 02 (dois) dias, contados a partir da efetiva entrega dos materiais;

7.2. O recebimento definitivo dar-se-á depois de expirado do prazo de 02 (dois) dias do recebimento provisório, não havendo manifestação contrária pela CONTRATANTE, de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência;

7.3. Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes deste Termo;

7.4. Fazendo-se necessário a substituição de algum item, a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias para executá-la, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico, devendo ser mantidos os preços inicialmente contratados;

7.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e a quantidade deverá ser igual àquela constante da Ordem de Fornecimento.

8.0 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo de execução do contrato e prazo de validade do produto, independente da época de sua utilização, respeitando-se, a CONTRATANTE, o prazo de validade do produto;

8.2. A CONTRATADA não poderá entregar os produtos cuja data de validade seja inferior a 12 (doze) meses;

8.3. Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico.

9.0 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Durante a vigência do contrato, a sua execução será acompanhada pela Secretaria Municipal de Transportes, através dos Fiscais:

- **Camila C. V. Werneck de Souza – Matrícula N° 5747**
- **Alberto Moreira da Silva – Matrícula N° 50.513.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

9.2. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3. A conferência da quantidade e qualidade dos produtos fornecidos deverá ser feita na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega. Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE.

10.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;

10.2. A Contratada deverá dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes, através do servidor designado Fiscal do Contrato;

10.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA apresentar fora das especificações apresentadas na TABELA, deste Termo de Referência;

10.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Edital;

10.5. A CONTRATADA deverá manter estoque suficiente e responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;

10.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito pelo servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato;

10.7. A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será solicitado através de nota fiscal eletrônica atestada pelos responsáveis do recebimento nos locais, encaminhada ao setor responsável na sede da Prefeitura Municipal de Mendes.

12. DADOS DO REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Mendes
Avenida Júlio Braga, nº 86 – Centro – Mendes / CNPJ: 28.580.694/0001-00

13. DEPARTAMENTO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Transportes
Av. Jayme Siciliano, nº 01 - Centro, Mendes/RJ
Telefone: (24) 2465-4547



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. MEDIDA	QTDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	EDUCAÇÃO	FAZENDA	MEIO AMBIENTE	SAÚDE	TURISMO	OBRAS E SERV. PUB.	TRANSPORTE
Desengraxante	Galão 5L	46	06	10	X	10	10	X	10	X
Fluido de Freio DOT 3	Litro	35	05	X	X	10	10	X	X	10
Fluido de Freio DOT 4	500ml	70	05	15	05	15	15	X	15	X
Graxa	Kg	240	X	60	X	80	20	X	80	X
Óleo 75W80 Cx de Marcha	Litro	60	10	10	X	X	40	X	X	X
Óleo Hidráulico de Direção ATF DEXRON III	Litro	290	10	100	05	45	30	05	45	50
Óleo Lubrificante Gasolina/Álcool/GNV SAE 40 (MG1)	Litro	265	36	20	X	20	100	14	35	40
Óleo Lubrificante Diesel SAE 40	Bomb. 20lt	91	X	13	X	13	30	X	35	X
Óleo Lubrificante Gasolina/Álcool/GNV 20w50	Litro	200	X	60	X	X	60	X	20	60
Óleo Lubrificante para Caixa/Transmissão SAE 80	Bomb. 20lt	08	X	02	X	X	X	X	04	02
Óleo Lubrificante para Caixa/Transmissão SAE 90 GL4	Bomb. 20lt	08	X	01	X	02	01	X	03	01
Óleo Lubrificante para Caixa/Transmissão SAE 140	Bomb. 20lt	08	X	01	X	02	01	X	03	01
Óleo Lubrificante para Sistema Hidráulico 68	Bomb. 20lt	50	X	X	X	10	X	X	40	X
Óleo Lubrificante SAE Semi Sintético 15w40	Litro	471	25	X	X	50	336	X	60	X
Óleo para Moto 4 tempo API S	Litro	24	X	X	X	X	12	X	X	12
Óleo SAE 15W40 API (Motor Diesel)	Bomb. 20lt	04	X	X	X	04	X	X	X	X
Óleo Sintético 5W30	Litro	123	20	15	15	X	40	33	X	X
Óleo Sintético 10W40 (Motor Diesel)	Bomb. 20lt	65	05	15	X	24	13	X	05	03
Óleo Sintético SAE 5W40	Litro	186	20	60	X	X	50	X	36	20
Óleo Transmissão Caixa SAE 40	Bomb.20lt	07	X	02	X	X	02	X	03	X
Shampoo	Galão 5L	200	10	46	08	40	40	10	26	20



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

RELAÇÃO DE VEICULOS POR SECRETARIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Placa	Tipo de Veículo	Marca	Modelo	Espécie Tipo	Combustível	Ano
KYA 0742	Carro de Passeio	GM	VECTRA SD EXPRESSION	PAS/AUTOMÓVEL	Flex	2007/2008
LQZ 7940	Kombi	VW	KOMBI	MIS/CAMINHONETE	Flex	2013/2014
LLB 2116	Van	PEUGEOT	BOXER	PAS/MICROONIB	Diesel S10	2009/2010
KZE 9556	Carro de Passeio	FIAT	UNO	PAS/AUTOMÓVEL		
TOTAL DE VEÍCULOS = 04						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Placa	Tipo de Veículo	Marca	Modelo	Espécie Tipo	Combustível	Ano
LQW 5750	Carro de Passeio	VW	SAVEIRO	PAS/AUTOMÓVEL	Flex	2013/2014
LQD 7968	Carro de Passeio	FIAT	UNO VIVACE 1.0	PAS/AUTOMÓVEL	Flex	2011/2012
KVP 6957	Micro-Ônibus	IVECO FIAT	CITYCLASS 70C 16	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	2011/2012
LLY 8289	Micro-Ônibus	IVECO FIAT	CITYCLASS 70C 16	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	2013/2014
LMF 4826	Micro-Ônibus	IVECO FIAT	CITYCLASS 70C 17	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	2015/2015
KXM 7250	Micro-Ônibus	IVECO FIAT	CITYCLASS 70C 17	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	2015/2015
KQX 7475	Micro-Ônibus	IVECO FIAT	CITYCLASS 70C 16	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	2015/2015
KWT 6096	Micro-Ônibus	IVECO FIAT	CITYCLASS 70C 17	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	2015/2015
LOJ 8143	Micro-Ônibus	AGRALE	NEOBUS THUNDER	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	2002/2003
KQU 1281	Ônibus	VW	15.190 EOD ESCOLAR HD	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	2010
KYP 7452	Ônibus	VW	15.190 EOD ESCOLAR HD	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	2013/2014
LLF 7866	Ônibus	VW	15.190 EOD ESCOLAR HD	PAS/ÔNIBUS	Diesel S10	2010
LPC 1614	Kombi	VW	KOMBI ESCOLAR	PAS/MICROONIB	Flex	2007/2008



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Placa	Tipo de Veículo	Marca	Modelo	Espécie Tipo	Combustível	Ano
KPN 9197	Kombi	VW	KOMBI ESCOLAR	PAS/MICROONIB	Flex	2013/2014
FDM 3355	Van	CITROEN	JUMPER M33M23S	PAS/MICROONIB	Diesel S10	2011/2012
LSK 7000	Van	RENAULT	MASTER	PAS/MICROONIB	Diesel S10	2014/2015
LMJ 1999	Van	RENAULT	MASTER	MINIBUS	Diesel S10	2015/2016
TOTAL DE VEÍCULOS = 17						

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						
Placa	Tipo de Veículo	Marca	Modelo	Espécie Tipo	Combustível	Ano
LPJ 5904	Carro de Passeio	FIAT	UNO MILLE	PAS/AUTOMÓVEL		
TOTAL DE VEÍCULOS = 01						

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
Placa	Tipo de Veículo	Marca	Modelo	Espécie Tipo	Combustível	Ano
LLR 8533	Carro de Passeio	RENAULT	LOGAN EXP 1.6	PAS/AUTOMÓVEL	Flex	2012
LUY 8815	Triciclo Trator	GURGEL	TRATOR TA 01	TRATOR/RODAS	Diesel S10	2006
N/D	Agrícola	JOHN DEERE	611 0E	TRATOR	Diesel S10	2011
TOTAL DE VEÍCULOS = 03						



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Placa	Tipo de Veículo	Marca	Modelo	Espécie Tipo	Combustível	Ano
KNS 7728	Carro de Passeio	VW	GOL PATRULHEIRO 1.6	PAS/AUTOMÓVEL	Gasolina	2008/2009
LSI 3337	Carro de Passeio	NISSAN	VERSA	PAS/AUTOMÓVEL	Flex	2015/2016
LQY 4782	Ambulância	CITROEN JUMPER	JUMPER RONTANAMB	ESP/CAMINHONETE	Diesel S10	2012/2013
KRA 3456	UTI Móvel	PEUGEOT	BOXER AMBULÂNCIA	ESP/CAMINHONETE	Diesel S10	2008/2009
KNX 4281	Ambulância	FIAT	DUCATO	ESP/CAMINHONETE		
LPG 3247	Carro de Passeio	VW	GOL PATRULHEIRO 1.6	PAS/AUTOMÓVEL	Gasolina	2008/2009
LVC 7933	Carro de Passeio	VW	GOL	PAS/AUTOMÓVEL	Gasolina	2006
LKW 7687	Carro de Passeio	VW	VOYAGE	PAS/AUTOMÓVEL	Flex	2009
KXC 5330	Kombi	VW	KOMBI	MIS/CAMINHONETE	Flex	2012/2013
LCQ 0687	Pick-Up	VW	SAVEIRO CL 1.6 MI	CAR/CAMINHONETE	Gasolina	1998/1999
KAC 4854	Ambulância	FIAT	FIORINO	ESP/CAMINHONETE	Gasolina	2005/2006
KAE 7947	Ambulância	IVECO FIAT	DAILY 3510 VAN1	CAR/CAMINHÃO	Diesel S10	2002/2003
KXA 5488	Van	PEUGEOT	PEUGEOT/BOXER M350LH	PAS/MICROONIB	Diesel S10	2013/2014
LRF 7596	Van	PEUGEOT	PEUGEOT/BOXER M350LH	PAS/MICROONIB	Diesel S10	2013/2014
KWX 2223	Van	RENAULT	MASTER BUS16 DCI	PAS/MICROONIB	Diesel S10	2008/2009
KPR 7051	Carro de Passeio	VW	GOL 1.0 CITY	PAS/AUTOMÓVEL	Flex	2013/2014
LRK 4332	Carro de Passeio	VW	GOL 1.0 CITY	PAS/AUTOMÓVEL	Flex	2013/2014
NKV 6661	Ambulância	PEUGEOT	ENGEVEL AMB.	ESP/CAMINHONETE		
LCJ 4847	Motocicleta	HONDA	CG 125 CARGO	CAR/MOTOCICLO	Gasolina	1998
LQC 8082	Carro de Passeio	RENAULT	SANDERO EXP 1.6	PAS/AUTOMÓVEL	Flex	2011/2012
EKT 7361	Odontomóvel	PEUGEOT	BOXER	ESP/C. FECHADA	Diesel S10	2008/2009



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Placa	Tipo de Veículo	Marca	Modelo	Espécie Tipo	Combustível	Ano
KAD 7924	Odontomóvel	PEUGEOT	BOXER	ESP/C. FECHADA		
KUX 3772	Van	RENAULT	MASTER BUS16	PAS/MICROONIB		
LOA 5612	Ambulância	IVECO FIAT	DAILY 3510 VAN 1	CAR/CAMINHÃO		
KAE 8027	Ambulância	IVECO FIAT	DAILY 3510 VAN 1	CAR/CAMINHÃO		
EKT 7342	Odontomóvel	PEUGEOT	BOXER	ESP/C. FECHADA		
KAD 7984	Odontomóvel	PEUGEOT	BOXER	ESP/C. FECHADA		
LTL 7522	Carro de Passeio	FIAT	DRIVE	PAS/AUTOMÓVEL		
TOTAL DE VEÍCULOS = 28						

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Placa	Tipo de Veículo	Marca	Modelo	Espécie Tipo	Combustível	Ano
LQY 2834	Caminhão Caçamba	FORD	FORD 2429	CAR/CAMINHÃO	Diesel S10	2013/2014
KPX 2933	Caminhão Caçamba	MERCEDES BENS	ATRON 2729	CAR/CAMINHÃO	Diesel S10	2013/2014
LRF 1944	Caminhão	FORD	F4000 G	CAR/CAMINHÃO	Diesel S10	2007/2008
LUY 8784	Caminhão	FORD	CARGO 1517 E	CAR/CAMINHÃO	Diesel S10	2006
LSP 1600	Caminhão	FORD	CARGO 1517 E	CAR/CAMINHÃO	Diesel S10	2006
N/D	Pá Mecânica	CASE	W20E CAB	N/D		
LOU 0703	Kombi	VW	KOMBI	MIS/CAMINHONETE	Gasolina	2003
OE 512	Motocicleta	HONDA	CG 125 TODAY	CAR/MOTOCICLO	Gasolina	1993
LNx 0335	Prensa	FORD	16000	CAR/CAMINHÃO	Diesel S10	1998
N/D	Moto Niveladora	CATERPILLAR	120 K	N/D	Diesel S10	2013
N/D	Retroescavadeira	RANDON	RK 406B	N/D	Diesel S10	2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Placa	Tipo de Veículo	Marca	Modelo	Espécie Tipo	Combustível	Ano
N/D	Retroescavadeira	RANDON	RK 406	N/D	Diesel S10	2013
KPI 3729	Pick-Up	VW	SAVEIRO 1.6 CS	CAR/CAMINHONETE	Flex	2012/2013
KYV 1072	Caminhão	FORD	F4000 G	CAR/CAMINHÃO	Diesel S10	2007/2008
LQR 8344	Pick-Up	VW	SAVEIRO 1.6 CS	CAR/CAMINHONETE	Flex	2012/2013
LCH 4595	Santana	VW		PAS/AUTOMÓVEL		
LOR 3578	Santana	VW		PAS/AUTOMÓVEL		
LNJ 8563	Furgão	PEUGEOT		MIS/CAMINHONETA		
TOTAL DE VEÍCULOS = 18						

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE						
Placa	Tipo de Veículo	Marca	Modelo	Espécie Tipo	Combustível	Ano
KMX 3969	Carro de Passeio	FIAT	UNO MILLE SMART	PAS/AUTOMÓVEL		
KPN 8892	Carro de Passeio	VW	VOYAGE 1.6 CITY	PAS/AUTOMÓVEL	Flex	2013/2014
KZR 4072	Carro de Passeio	VW	SANTANA 2.0	PAS/AUTOMÓVEL	Gasolina	2005/2006
LPG 5626	Utilitário	GM	BLAZER ADVANTAGE	PAS/AUTOMÓVEL	Flex	2008/2009
KNJ 6588	Motocicleta	YAMAHA	YBR 125K	PAS/MOTOCICLO	Gasolina	2006/2007
LPE 7267	Carro de Passeio	VW	BORA	PAS/AUTOMÓVEL	Flex	2008
LUF 1597	Motocicleta	YAMAHA	YBR 125K	PAS/MOTOCICLO		
LAI 3894	Kombi	VW	KOMBI	MIS/CAMINHONETE	Gasolina	1996
JKH 5411	Caminhonete	NISSAN	FRONTIER 4X4 XE	CAR/CAMINHONETE	Diesel S10	2005/2006
LQW 5365	Carro de Passeio	VW	VOYAGE 1.6 CITY	PAS/AUTOMÓVEL	Flex	2013/2014
KUO 1381	Carro de Passeio	RENAULT	KANGOO RL 1.0	PAS/CAMIONETA		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Placa	Tipo de Veículo	Marca	Modelo	Especie Tipo	Combustível	Ano
LMB 7881	Carro de Passeio	GM	CHEVROLET SPIN	PAS/AUTOMÓVEL		
KRA 4454	Carro de Passeio	GM	CHEVROLET CLASSIC	PAS/AUTOMÓVEL		
LPK 7689	Motocicleta	SUZUKI	INTRUDER 125	PAS/MOTOCICLO		
TOTAL DE VEÍCULOS = 14						

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Placa	Tipo de Veículo	Marca	Modelo	Especie Tipo	Combustível	Ano
LRP 6035	Van	PEUGEOT	BOXER M350LH 2.3	PAS/MICROONIB	Diesel S10	2014/2014
KNB 7735	Carro de Passeio	VW	GOL	PAS/AUTOMÓVEL		
TOTAL DE VEÍCULOS = 02						

TOTAL GERAL = 87



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5086/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, com Sede na Avenida Julio Braga, nº. 86, Centro, Mendes - RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.580.694/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ROGÉRIO RIENTE**, portador da cédula de identidade com RG nº. 048041396 IFP/RJ e CPF (MF) nº. 633.704.927-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, registra os preços ofertados pela(s) pessoa (s) jurídica (s) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) do documento da cédula de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF (MF) nº. _____, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2018 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5086/2018** a presente **ATA** visando eventual fornecimento de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, óleos 04 tempos, fluido de freio, graxa, shampoo e desengraxante para os veículos leves, caminhões e máquinas pesadas que integram a frota oficial do município de Mendes/RJ, bem como visa atendimento de demanda onde utilizam-se roçadeiras, moto serra e moto poda, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme cláusulas e condições abaixo, bem como disciplinada nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, além de estar vinculada às propostas declaradas vencedoras do certame e do ato de adjudicação firmado em ___/___/2018, cuja fundamentação ancora-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais 119/2007 e 016/2018, ambos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 1.569/2012 c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Eventual fornecimento de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, óleos 04 tempos, fluido de freio, graxa, shampoo e desengraxante para os veículos leves, caminhões e máquinas pesadas que integram a frota oficial do município de Mendes/RJ, bem como visa atendimento de demanda onde utilizam-se roçadeiras, moto serra e moto poda, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº. 012/2018, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fornecer os itens com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 2.1.2. Permitir o acompanhamento do fornecimento dos itens por técnicos do MUNICÍPIO;
- 2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;
- 2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT/NBR, no que couber;
- 2.1.6. Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções do MUNICÍPIO;
- 2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem vícios;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
- 2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como normas específicas de controle de qualidade;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.14. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
 - 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;
 - 2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - 2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

2.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos itens não exime a BENEFCIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo licitados;

3.1.3. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificadas irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO;

3.1.4. Notificar a BENEFCIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.5. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de fornecimento, por intermédio do setor competente; e

3.1.6. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por executor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícia;

4.2.2. Certificar a execução dos fornecimentos, encaminhando cópia desta certificação ao Secretário Municipal de Administração;

4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual;

4.2.4. Notificar por escrito a BENEFCIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação aos Secretários responsáveis;

4.2.5. Exigir da BENEFCIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos itens;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamentado na forma imposta pelo art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ _____, assim constituído:

6.3. Estão incluídos nos valores dos itens ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Município de Mendes até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a BENEFICIÁRIA DA ATA DE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos itens fornecidos pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da Lei Civil;

c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;

8.2.1. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se-á de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mendes pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n° 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão contratual obedecerá ao que preceituam os art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular dos fornecimentos segundo cláusulas contratuais;

9.3.2. O atraso injustificado no início do fornecimento e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto contratual, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei n° 8.666/93.

9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere a contratação, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei n° 8.666/93.

9.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de publicação das penalidades previstas neste contrato serão efetivados junto à imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
16. Secretaria Municipal de Transportes
26.122.0008.2.044 – Frota – Manutenção
3.3.90.30.01.00.00.00.0003 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

02. Prefeitura Municipal de Mendes
12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0018.2.026 – Ensino Fundamental Manutenção
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Outros Materiais de Consumo

02. Prefeitura Municipal de Mendes
18. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
20.122.0008.2.047- Manutenção da SMAMA
3.3.90.30.01.00.00.00.0003 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

11.2 - Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2019, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. O fornecimento objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, Ordem de Série Anual n° **012/2018** – SRP, Processo n° 5086/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

15.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em de..... de 2018.

ROGÉRIO RIENTE
MUNICÍPIO DE MENDES

BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG N° _____ RG N° _____

CPF/MF N° _____ CPF/MF N° _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5086/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com Sede na Avenida Amaral Peixoto, nº 133, Centro, Mendes - RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **12.014.954.0001/32**, neste ato devidamente representado pelo Gestor SR. **ISMAEL GOMES DE SOUZA**, RG Nº 09.859.719-8 DETRAN/RJ E CPF/MF nº 036.602.347-02, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, registra os preços ofertados pela(s) pessoa (s) jurídica (s) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) do documento da cédula de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF (MF) nº. _____, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2018 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5086/2018** a presente **ATA** visando eventual fornecimento de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, óleos 04 tempos, fluido de freio, graxa, shampoo e desengraxante para os veículos leves, caminhões e máquinas pesadas que integram a frota oficial do município de Mendes/RJ, bem como visa atendimento de demanda onde utilizam-se roçadeiras, moto serra e moto poda, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme cláusulas e condições abaixo, bem como disciplinada nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, além de estar vinculada às propostas declaradas vencedoras do certame e do ato de adjudicação firmado em ___/___/2018, cuja fundamentação ancora-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais 119/2007 e 016/2018, ambos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 1.569/2012 c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Eventual fornecimento de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, óleos 04 tempos, fluido de freio, graxa, shampoo e desengraxante para os veículos leves, caminhões e máquinas pesadas que integram a frota oficial do município de Mendes/RJ, bem como visa atendimento de demanda onde utilizam-se roçadeiras, moto serra e moto poda, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº. 012/2018, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fornecer os itens com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 2.1.2. Permitir o acompanhamento do fornecimento dos itens por técnicos do MUNICÍPIO;
- 2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;
- 2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT/NBR, no que couber;
- 2.1.6. Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções do MUNICÍPIO;
- 2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem vícios;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
- 2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como normas específicas de controle de qualidade;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.14. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
 - 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;
 - 2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - 2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

2.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos itens não exime a BENEFCIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo licitados;

3.1.3. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO;

3.1.4 Notificar a BENEFCIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.5. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de fornecimento, por intermédio do setor competente; e

3.1.6. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícia;

4.2.2. Certificar a execução dos fornecimentos, encaminhando cópia desta certificação ao Secretário Municipal de Saúde;

4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos da Secretaria de Saúde;

4.2.4. Notificar por escrito a BENEFCIARIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Secretário Municipal de Saúde;

4.2.5. Exigir da BENEFCIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos itens;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamentado na forma imposta pelo art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ _____, assim constituído:

6.3. Estão incluídos nos valores dos itens ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a BENEFICIÁRIA DA ATA DE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos itens fornecidos pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da Lei Civil;

c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;

8.2.1. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se-á de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mendes pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n° 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão contratual obedecerá ao que preceituam os art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular dos fornecimentos segundo cláusulas contratuais;

9.3.2. O atraso injustificado no início do fornecimento e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto contratual, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei n° 8.666/93.

9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere a contratação, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei n° 8.666/93.

9.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de publicação das penalidades previstas neste contrato serão efetivados junto à imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

07 Fundo Municipal de Saúde

07.01 Fundo Municipal de Saúde

07.01.10 Saúde

2.045 – Proj. Manutenção da Unidade

3.3.90.30.01.00.00.00.0100 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

11.2 - Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2019, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. O fornecimento objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, Ordem de Série Anual n° **012/2018** – Processo n° 5086/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

15.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em de..... de 2018.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**ISMAEL GOMES DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE MENDES**

BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG N° _____ RG N° _____

CPF/MF N° _____ CPF/MF N° _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5086/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com Sede na Rua Professor Paulo Nader nº 250, Centro, Mendes - RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **06.163.884/0001-81**, neste ato devidamente representado pela Gestora Senhora **ANA LUIZA MATIAS DE OLIVEIRA**, RG Nº 08507011-8- IFP/RJ e CPF/MF Nº 777.600.857-53, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, registra os preços ofertados pela(s) pessoa (s) jurídica (s) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) do documento da cédula de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF (MF) n.º. _____, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2018 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5086/2018** a presente **ATA** visando eventual fornecimento de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, óleos 04 tempos, fluido de freio, graxa, shampoo e desengraxante para os veículos leves, caminhões e máquinas pesadas que integram a frota oficial do município de Mendes/RJ, bem como visa atendimento de demanda onde utilizam-se roçadeiras, moto serra e moto poda, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica. mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme cláusulas e condições abaixo, bem como disciplinada nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, além de estar vinculada às propostas declaradas vencedoras do certame e do ato de adjudicação firmado em ___/___/2018, cuja fundamentação ancora-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais 119/2007 e 016/2018, ambos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 1.569/2012 c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Eventual fornecimento de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, óleos 04 tempos, fluido de freio, graxa, shampoo e desengraxante para os veículos leves, caminhões e máquinas pesadas que integram a frota oficial do município de Mendes/RJ, bem como visa atendimento de demanda onde utilizam-se roçadeiras, moto serra e moto poda, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº. 012/2018, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fornecer os itens com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 2.1.2. Permitir o acompanhamento do fornecimento dos itens por técnicos do MUNICÍPIO;
- 2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;
- 2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT/NBR, no que couber;
- 2.1.6. Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções do MUNICÍPIO;
- 2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem vícios;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
- 2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como normas específicas de controle de qualidade;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.14. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
 - 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;
 - 2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - 2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

2.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos itens não exime a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo licitados;

3.1.3. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO;

3.1.4 Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.5. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de fornecimento, por intermédio do setor competente; e

3.1.6. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por executor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícia;

4.2.2. Certificar a execução dos fornecimentos, encaminhando cópia desta certificação à Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda;

4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda;

4.2.4. Notificar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação à Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda;

4.2.5. Exigir da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos itens;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamentado na forma imposta pelo art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ _____, assim constituído:

6.3. Estão incluídos nos valores dos itens ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a BENEFICIÁRIA DA ATA DE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos itens fornecidos pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da Lei Civil;

c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;

8.2.1. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se-á de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mendes pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n° 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão contratual obedecerá ao que preceituam os art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular dos fornecimentos segundo cláusulas contratuais;

9.3.2. O atraso injustificado no início do fornecimento e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto contratual, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei n° 8.666/93.

9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere a contratação, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei n° 8.666/93.

9.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de publicação das penalidades previstas neste contrato serão efetivados junto à imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

Órgão – 3 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade – 2.097 Manutenção e Peças para veículos

Elemento – 3.3.90.30.99.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros

11.2 - Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2019, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. O fornecimento objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, Ordem de Série Anual n° **012/2018** – SRP, Processo n° 5086/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

15.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em de..... de 2018.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

**ANA LUIZA MATIAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE MENDES**

BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG N° _____ RG N° _____

CPF/MF N° _____ CPF/MF N° _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2018 - SRP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 - SRP

_____, com sede na
_____, inscrita no CNPJ/MF nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a).
_____, portador (a) do documento de identidade nº
_____, expedido pelo _____ e CPF/MF nº _____, declara, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___)*.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

*** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2018 - SRP

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 - SRP

_____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem, por intermédio de seu representante
legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) do documento de identidade nº
_____, expedido pelo _____ e CPF/MF nº _____, em atenção ao
disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos
exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, Ordem de
Série Anual nº 002/2018 – Município de Mendes – Estado do Rio de Janeiro.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2018S- SRP

ANEXO V

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME

Ao
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 - SRP

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **MICROEMPRESA - ME**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2018.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES**

Avenida Julio Braga, 86, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2018 - SRP

ANEXO V

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Ao
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 - SRP

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2018.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade